

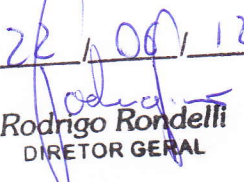


Câmara Municipal de Santa Teresa
Estado do Espírito Santo

Publicado no átrio da
Câmara Municipal de
Santa Teresa - ES, na
forma do artigo 83 da Lei
Orgânica Municipal, em

1

CONTRATO N.º 006 / 2012

22 / 06 / 12

Rodrigo Rondelli
DIRETOR GERAL

**CONTRATO PARA AQUISIÇÃO DE PASSAGENS
AÉREAS QUE CELEBRAM ENTRE SI A CÂMARA
MUNICIPAL DE SANTA TERESA/ES E A EMPRESA
VIA TRENTO VIAGENS & TURISMO – PELAS
SEGUINTE CLÁUSULAS E CONDIÇÕES.**

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA TERESA/ ES, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o número 01.628.670/0001-10, situada na Rua Darly Nerty Vervloet, nº 434, Santa Teresa/ES, neste ato representada por seu Presidente **GERVASIO PAULO MADALON**, brasileiro, casado, Agente Político, inscrito no CPF sob número 017.091.887-40, residente e domiciliado no Município e Comarca de Santa Teresa/ES, doravante denominado CONTRATANTE e a Empresa **VIA TRENTO VIAGENS & TURISMO LTDA - ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o número 13.432.710/0001-32, com sede na Praça Augusto Ruschi, 4, Centro, Santa Teresa/ES, doravante denominada CONTRATADA, aqui representada por sua representante legal **JUSSARA MARIA DALCOLMO TONONI**, brasileira, casada, funcionária pública aposentada, inscrita no CPF sob o nº 471.680.137-34 e CI nº 279.657-ES SPTC-ES, residente e domiciliado em Santa Teresa/ES, tem entre si justa e acordada a celebração deste Contrato nos termos da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada para prestação de serviço de fornecimento de passagens aéreas para atender a servidores e membros do Legislativo Municipal, passagens nas classes econômica ou executiva; reserva e fornecimento de bilhetes aéreos, para todo o território nacional de qualquer empresa; atendimento no Aeroporto de Goiabeiras, acompanhando ou executando “check in”, entrega dos bilhetes aéreos na sede da Câmara Municipal quando solicitado; prazo para emissão de passagens, limitado a 03(três) horas, conforme especificações contidas no edital de Carta Convite 002/2012, e seus anexos.



CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

A vigência deste instrumento obrigacional limita-se ao exercício financeiro de 2012, (31/12/2012) a partir da data da assinatura do presente contrato, podendo ser prorrogado, através de Termo Aditivo, por igual período, observado o interesse público e a critério da **CONTRATANTE**, na forma do art.57, inciso II da Lei 8.666/93.

Subcláusula Primeira. A **CONTRATANTE** expedirá comunicado à **CONTRATADA** para que a mesma manifeste o seu interesse na prorrogação do atual contrato por igual período, dentro de **72 (setenta e duas) horas úteis**, contadas do recebimento da consulta.

Subcláusula Segunda. Se positiva a resposta, a **CONTRATANTE** providenciará, no devido tempo, o respectivo Termo Aditivo.

Subcláusula Terceira. A resposta da **CONTRATADA** terá caráter irrevogável, não podendo ela, após se manifestar num ou noutro sentido, alegar arrependimento para reformular a sua decisão.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO DESCONTO FIXO

O desconto fixo oferecido pela **CONTRATADA** a **CONTRATANTE** é de 6,1% (Seis virgula um por cento) sobre o preço total do bilhete.

Subcláusula única. Desconto fixo ofertado pela **CONTRATADA**, sobre o preço total do bilhete; o desconto será aplicado mesmo que a tarifa da transportadora já inclua alguma promoção aplicável ao caso e não incidirá sobre as taxas aeroportuárias de embarque;



CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR

O valor estimado para este Contrato é de até R\$ 54.000,00 (cinquenta e quatro mil reais).

CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTE

Caberá reajustamento das tarifas, conforme normas expedidas pelas companhias aéreas, mantidos os descontos promocionais e o desconto fixo ofertado, devendo a comprovação dar-se pela apresentação a CONTRATANTE de cópia da correspondência de reajuste ou do ato administrativo da área competente que o autorizou, podendo ser realizada pesquisa de preços junto ao mercado para fins de comprovação da informação trazida pela CONTRATADA.

Subcláusula única. O esquecimento da contratada quando ao seu direito de exigir o reajuste, não será aceito como justificativa, para pedido de correção anual de preço, retroativo à data a que legalmente faria jus, se não o pedir dentro do primeiro mês do aniversário deste instrumento, pagando esta, portanto, por sua própria inércia.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

Os pagamentos serão efetuados, em até 05 (cinco) dias úteis, após a entrega pela CONTRATADA da respectiva Nota Fiscal, acompanhada das “Requisições” referentes aos bilhetes emitidos no período e devidamente atestada pela Diretoria da Câmara.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos financeiros para pagamento dos encargos resultantes do presente edital proverão dos recursos oriundos da seguinte dotação orçamentária:

00000100010.0103100012.001 – Gestão Administrativa da Câmara Municipal;
333903300000 – Passagens e Despesas com Locomoção



CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA compromete-se, durante a vigência deste Contrato, a :

I – Fornecer passagens nacionais, de qualquer companhia aérea que atenda ao trecho e horário requisitados, conforme a indicação da CONTRATANTE;

II – Repassar a CONTRATANTE todos os descontos oferecidos pelas transportadoras aéreas, inclusive as tarifas promocionais, quando atendidas as condições estabelecidas para os descontos e para essas tarifas, sem prejuízo do desconto fixo;

III – Aplicar o desconto fixo, sobre o valor total do bilhete, excluída a taxa de embarque, em todas as passagens;

IV – Marcar e remarcar os bilhetes sempre que requisitado pela CONTRATANTE, inclusive indo ao aeroporto quando o sistema da companhia estiver fora do ar e for crítico o prazo para entrega do bilhete;

V – Reembolsar a CONTRATANTE as passagens não utilizadas devido à mudança de planos, em atenção à necessidade do serviço, ou reemitir outras de mesmo valor para outros trechos e servidores, segundo opção da CONTRATANTE;

VI – Responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, de seguros de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas, e referentes aos serviços executados por seus empregados, uma vez que os mesmos não tem nenhum vínculo empregatício com a CONTRATANTE;

VII – Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar a CONTRATANTE ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;

VIII – Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela CONTRATANTE, quanto à execução dos serviços contratados;

IX – Comunicar a CONTRATANTE, por escrito, no prazo máximo de 03(três) dias úteis, quaisquer alterações havidas no Contrato Social, durante o prazo de vigência do presente Contrato de prestação de serviços, bem como apresentar documentos comprobatórios;

X – Emitir bilhetes e entregá-los fora do horário de expediente, inclusive sábados, domingos e feriados;

XI – Fornecer a CONTRATANTE, sem ônus, a tabela de preços das empresas



Câmara Municipal de Santa Teresa

Estado do Espírito Santo

5

aéreas para passagens nacionais no início dos serviços, sempre que houver reajustes ou, sempre que solicitada;

XII – Indicar a pedido da CONTRATANTE telefone para contato fora dos horários normais de atendimento, inclusive finais de semana e feriados, para casos excepcionais que porventura venham ocorrer.

Subcláusula Primeira. A CONTRATANTE pagará eventuais taxas cobradas à CONTRATADA pela transportadora, em virtude do cancelamento dos bilhetes, desde que regularmente autorizado pelas normas e instruções do Departamento de Aviação Civil.

Subcláusula Segunda. A CONTRATADA deverá comprovar a cobrança mencionada na subcláusula anterior, através de comunicado enviado a CONTRATANTE.

Subcláusula Terceira. Serão de inteira responsabilidade da CONTRATADA todas as despesas tais como: taxas, impostos custos administrativos e de impressão dos bilhetes, encargos sociais e outras que porventura venham a ser criadas pelo Governo.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A CONTRATANTE, através da Secretaria Administrativa, compromete-se, durante a vigência deste Contrato,

I – Solicitar os bilhetes mediante formulário próprio de “Requisição” emitido pela Diretoria da CMST, ou seu substituto, cujas cópias deverão ser apresentados em anexo às respectivas notas fiscais, para efeito de pagamento.

II – Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução dos serviços, inclusive, permitir o acesso do pessoal da CONTRATADA às dependências da CONTRATANTE;

III – Encaminhar ao serviço de Pagamento as notas fiscais da CONTRATADA;

IV – Fiscalizar os serviços executados e comunicar formalmente à CONTRATADA



Câmara Municipal de Santa Teresa
Estado do Espírito Santo

6

as possíveis falhas observadas;

V – Fornecer atestados de capacidade técnica, desde que cumpridas todas as cláusulas contratuais.

Subcláusula Primeira. Para efeito de contagem dos prazos prevalecerá a data e hora da transmissão do fac-símile da citada Requisição, cujo original poderá ser retirado pelo mensageiro da CONTRATADA que vier entregar os bilhetes.

Subcláusula Segunda. A CONTRATANTE não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade para terceiros, sejam prestadoras de serviços, empresas aéreas e outros.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO

Em conformidade com os artigos 73 a 76 da Lei 8.666/93 modificada pela Lei 8.883/94, mediante recibo, o objeto da presente licitação será recebido:

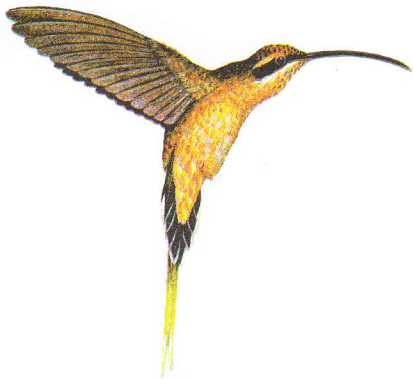
I – Provisoriamente, imediatamente depois de efetuada a entrega, para efeito de posterior verificação da conformidade dos serviços prestados.

II - Definitivamente, em até 3(três) dias úteis.

Subcláusula Primeira. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança do serviço, nem ético-profissional, pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela Lei ou por este instrumento.

Subcláusula Segunda. A Administração rejeitará, no todo ou em parte, o serviço ou fornecimento executado em desacordo com o contrato.

Subcláusula Terceira. Após a entrega da nota de empenho, a CONTRATANTE designará formalmente servidor para exercer o acompanhamento e fiscalização da execução contratual.



Subcláusula Quarta. O serviço ou fornecimento executado em desacordo com o estipulado neste contrato e na proposta da CONTRATADA será rejeitada parcialmente ou totalmente, conforme o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO ACOMPANHAMENTO DOS SERVIÇOS

A execução das atividades contratuais, em conformidade com as disposições contidas no art. 67 da Lei nº 8.666/93, será acompanhada por um representante da CONTRATANTE especialmente designado para esse fim, a ser oportunamente indicado pela área gestora.

Subcláusula Primeira. O representante da CONTRATANTE anotarà em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, sendo-lhe assegurada a prerrogativa de:

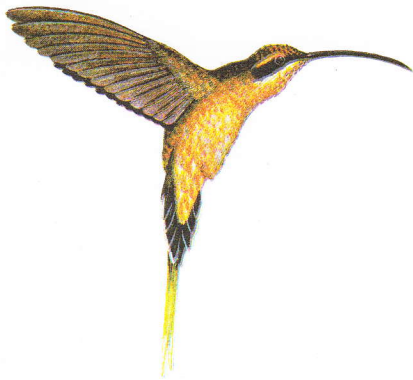
- a- Fiscalizar a execução do presente contrato, de modo a que sejam cumpridas integralmente as condições constantes de suas cláusulas;
- b- Determinar o que for necessário à regularização de faltas ou defeitos verificados;
- c- Sustar os pagamentos das faturas, no caso de inobservância pela CONTRATADA de quaisquer exigências.

Subcláusula Segunda. A fiscalização exercida pela CONTRATANTE não excluirá ou reduzirá a responsabilidade da CONTRATADA pela completa e perfeita execução do objeto contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES SOBRE A CONTRATADA

No caso de atraso injustificado ou inexecução total ou parcial do compromisso assumido com a CONTRATANTE, as sanções Administrativas Aplicadas à CONTRATADA serão:

- a. Advertência;
- b. Multa;



Câmara Municipal de Santa Teresa
Estado do Espírito Santo

8

- c. Suspensão temporária de participar de licitações e impedimentos de contratar com a contratante;
- d. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

Subcláusula Primeira. O atraso nos prazos de entrega dos bilhetes implicará a aplicação de multa correspondente a 5% (cinco por cento) por dia, calculada sobre o valor total dos bilhetes não entregues no prazo estabelecido.

Subcláusula Segunda. A penalidade relacionada na subcláusula anterior será cobrada em dobro a partir do segundo dia de atraso.

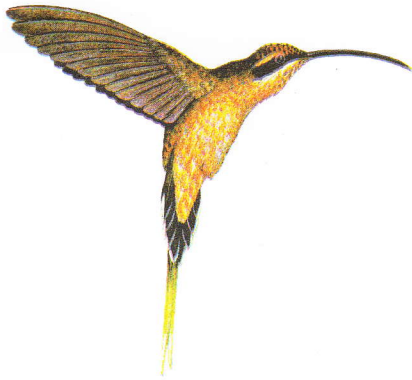
Subcláusula Terceira. O atraso por período superior a 30 (trinta) dias caracterizará o descumprimento total da obrigação.

Subcláusula Quarta. As multas a que se refere a subcláusula primeira será descontadas dos pagamentos devidos a CONTRATANTE, da garantia ofertada ou cobrada diretamente da CONTRATADA, amigável ou judicialmente, e poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções previstas nesta cláusula.

Subcláusula Quinta. Serão considerados injustificados os atrasos não comunicados tempestivamente ou sem fundamento relevante, a critério exclusivo da CONTRATANTE.

Subcláusula Sexta. Sempre que não houver prejuízo para a CONTRATANTE, as penalidades impostas poderão ser relevadas ou transformadas em outras de menor sanção, a critério exclusivo da CONTRATANTE.

Subcláusula Sétima. O descumprimento do prazo para a assinatura do contrato e retirada da nota de empenho ou a recusa em aceitá-la implicará na cobrança de multa equivalente a 10% (dez por cento) do valor adjudicado e no impedimento para contratar com a CONTRATANTE por período de até 02(dois) anos, a critério da CONTRATANTE.



Subcláusula Oitava. A aplicação das penalidades será procedida da concessão da oportunidade ampla defesa da CONTRATADA, na forma da Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA UTILIZAÇÃO DO NOME DO CONTRATANTE

A CONTRATADA não poderá, utilizar o nome da CONTRATANTE, ou sua qualidade de CONTRATADA, em quaisquer atividades de divulgação profissional, como, por exemplo, em cartões de visita, anúncios diversos, impressos etc., sob pena de imediata rescisão do presente contrato, nos termos previstos na cláusula anterior.

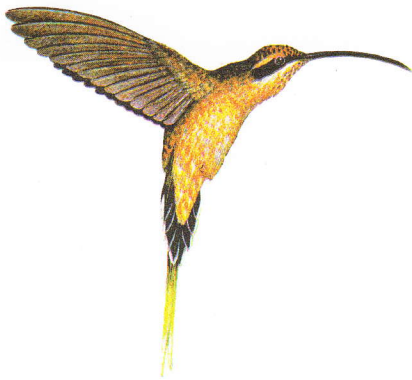
Subcláusula Única. A CONTRATADA não poderá, outrossim, pronunciar-se, em nome da CONTRATANTE, à imprensa em geral, sobre quaisquer assuntos relativos às atividades da CONTRATANTE, bem assim de sua atividade profissional, sob pena de imediata rescisão contratual e sem prejuízo das demais cominações cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS ALTERAÇÕES NO CONTRATO

Compete a ambas as partes, de comum acordo, salvo nas situações previstas neste Instrumento, na Lei nº 8.666/93 e noutras disposições legais, realizar, por escrito, através de Termo Aditivo, as alterações contratuais que julgarem convenientes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO

Independentemente de notificações ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, constituem motivos para rescisão do presente contrato pelas partes as situações previstas no artigo 78 da Lei nº 8.666/93.



CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS DIREITOS DA CONTRATANTE EM CASO DE RESCISÃO

Na hipótese de rescisão administrativa do presente contrato, a CONTRATADA reconhece, de logo, o direito da CONTRATANTE de adotar, no que couberem, as medidas previstas no art. 80 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

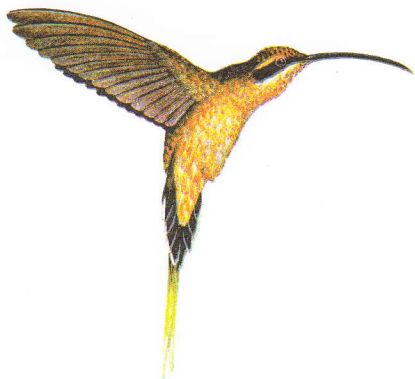
A Administração analisará, julgará e decidirá, em cada caso, as questões alusivas a incidentes, que se fundamentem em motivos de caso fortuito ou de força maior.

Subcláusula Primeira. Para os casos previstos no *caput* desta Cláusula, a CONTRATANTE poderá atribuir a uma Comissão, por esta designada, a responsabilidade de apurar os atos e fatos comissivos ou omissivos que se fundamentem naqueles motivos.

Subcláusula Segunda. Os agentes públicos responderão, na forma da Lei, por prejuízos que, em decorrência de ação ou omissão, dolosa ou culposa, causarem à Administração, no exercício de atividades específicas do cumprimento deste contrato, inclusive nas análises ou autorizações excepcionais constantes destas “Disposições Finais”.

Subcláusula Terceira. As exceções aqui referenciadas serão sempre tratadas com máxima cautela, zelo profissional, senso de responsabilidade e ponderação, para que não sejam interpretadas como habitualidade ato de mera e excepcional concessão da CONTRATANTE, com o objetivo final de atender tão somente ao interesse público.

Subcláusula Quarta. Para assegurar rápida solução às questões geradas em face da perfeita execução do presente contrato, fica desde já compelida a contratada a avisar, por escrito e de imediato, qualquer alteração no endereço e/ou telefone na firma.



Câmara Municipal de Santa Teresa
Estado do Espírito Santo

11

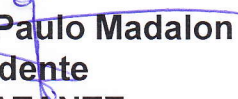
Subcláusula Quinta. Quaisquer tolerâncias entre as partes não importarão em novação de qualquer uma das cláusulas ou condições estatuídas neste Contrato, as quais permanecerão integras.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

Elegem, as partes, o foro da comarca de Santa Teresa, como o competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato.

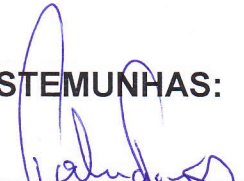
E por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma para que se produzam os seus legais efeitos, comprometendo-se as partes ao seu fiel desempenho.

Santa Teresa/ES, 22 de Junho de 2012.



Gervasio Paulo Madalon
Presidente
CONTRATANTE


Jussara Maria Dalcolmo Tononi
Sócia/Administradora
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:



Nome: Rodrigo Rondelli
CPF: 072.042.477-10



Nome: Devacir Rasseli
CPF: 017.415.877-78